Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6582/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4723/2014
PROTOCOLO	:	1486687
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE SETE QUEDAS-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 33/2014
MODALIDADE	:	TOMADA DE PREÇOS N. 2/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADO	:	JAULISDON GONÇALVES DOS REIS
VALOR	:	R$ 77.400,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 2/2014 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 33/2014 dele decorrente (2ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas-MS e o Sr. Jaulisdon Gonçalves dos Reis, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório realizado na modalidade tomada de preços, tipo "menor preço", e o instrumento contratual em exame, fundamentaram-se na Lei n. 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como nas cláusulas e condições estipuladas nos respectivos instrumentos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, tendo sido adjudicado ao vencedor e devidamente homologado pelo ordenador de despesas, no valor de R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 200 (duzentos) dias letivos, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, após a realização das diligências necessárias, na Análise ANA - 4ICE - 16894/2016, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 8142/2017 pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos, observamos que foram encaminhados tempestivamente e completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na realização do procedimento licitatório e na formalização do presente contrato, inclusive no tocante à publicação, foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 2/2014 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 33/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas-MS e o Sr. Jaulisdon Gonçalves Reis, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 3 de julho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss